



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 030/2010 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC)**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **ALAOR ANTONIO CHAROTTI - ME**, objetivando: *a concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC).*

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALAOR ANTONIO CHIAROTTI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.387.447/0001-81, com sede na Rua Alfeu Baggio, nº 108, Vila Carlos Storti, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário Sr. **ALAOR ANTONIO CHIAROTTI**, brasileiro, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 1.898.774-PR e inscrito no CPF/MF nº 328.476.379/15, residente na Rua Alfeu Baggio, nº 108, Vila Carlos Storti, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e no Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Contrato a *a concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos*, conforme denominado nos Itens nº 1 e 2, com percurso diário total de 87,20 Km para o item 1 e 49,00 Km para o item 2, que serão percorridos durante os 202 (duzentos e dois) dias letivos determinados pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE), bem como pelas condições contidas na Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), que juntamente com a Proposta do CONTRATADO, passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é compreendido entre 11 de Março de 2010 à 18 de Dezembro de 2010, correspondente a 202 (duzentos e dois) dias letivos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor ajustado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO para realização do objeto contratado é de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado para o item 1, totalizando o valor máximo de R\$ 23.603,29 (vinte e três mil, seiscentos e três reais e vinte e nove centavos) pelos 87,20 Km diários e R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado para o item 2, totalizando o valor máximo de R\$ 13.263,32 (treze mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) pelos 49,00 Km diários que serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda).

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, bem como as de autoridade superior;
- Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. A CONTRATANTE através do órgão competente, notificará a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:
  - salários;
  - seguros de acidentes;
  - taxas, impostos e contribuições;
  - indenizações;
  - encargos trabalhistas;
  - encargos previdenciários;
  - encargos fiscais;
  - encargos comerciais;
  - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- g) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- i) Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS (se for pessoa jurídica) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (se for pessoa física);
- j) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- k) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- l) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- n) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo II;
- o) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- p) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- q) Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- r) Submeter os veículos trimestralmente a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- s) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- t) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- t) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- u) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar";
- v) Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;
- w) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO UNILATERAL**

A CONTRATADA reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte da CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusivas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo contratado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Segundo:** Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço para os veículos movidos a gasolina, álcool ou diesel, usando como base de cálculo o valor do combustível na data da licitação vezes (x) 50% (cinquenta por cento) do reajuste aplicado ao combustível, dividido (/) pela média de consumo de cada tipo de veículo (ônibus diesel 3 km; Kombi gasolina 6 km; Kombi álcool 5 Km e Van diesel 6 km), mais (+) o valor pago pelo quilômetro rodado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA garantida a prévia defesa:

a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa à (Pessoa Física) CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela (Pessoa Física) CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;

c) Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";

**Parágrafo Único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente, bem como pelo estabelecido na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Zirolto, portador da Carteira de Identidade RG nº 507.072-0-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DADOS DO CONTRATO**

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	12	2	11	33903303	839	1102	FUNDEB 40% - Exercício corrente	Despesas com Transporte Escolar

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

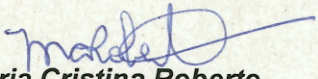
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

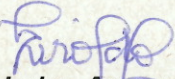
E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

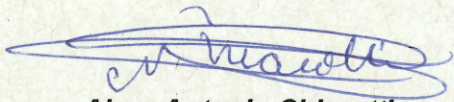
Ribeirão Claro-Pr, 11 de Março de 2010.

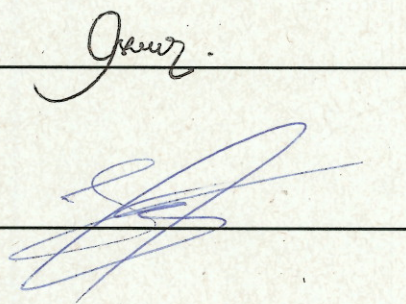
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito

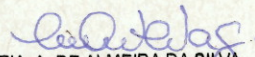
**Testemunhas:**

  
**Maria Cristina Roberto**  
Sec Mun de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

  
**Frederico Augusto Zioldo**  
Gestor do Contrato

  
**Alaor Antonio Chiarotti**  
Alaor Antonio Chiarotti ME – Contratada

  
**Visto Departamento Jurídico**

  
CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2010 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC)**

Objeto: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos.

Contratada: ALAOR ANTONIO CHIAROTTI-ME  
CNP/JMF: 11.387.447/0001-81  
Valor: R\$ 36.866,61 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)  
Pagamento: Mensalmente até o 15º dia útil, subsequente a prestação de serviços  
Vigência: 11 de março de 2010 a 18 de dezembro de 2010.  
Assinatura: 11 de março de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2010 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC)**

Objeto: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos.

Contratada: HEIDIANA MARIA DA COSTA DA SILVA  
CNP/JMF: 09.367.417/0001-61  
Valor: R\$ 32.183,85 (trinta e dois mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)  
Pagamento: Mensalmente até o 15º dia útil, subsequente a prestação de serviços  
Vigência: 11 de março de 2010 a 18 de dezembro de 2010.  
Assinatura: 11 de março de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

LEI 9.394/95, Art. 7º - Anexo X	RECEITAS DE ENSINO		RECEITAS REALIZADAS		%
	PREMISSA MUNICIPAL	PREMISSA ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE	ATE BIMESTRE (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	441.257,86	441.257,86	30.469,52	30.469,52	6,91
1.1- Receita resultante do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	74.789,30	74.789,30	3.361,36	3.361,36	4,50
1.1.1- IPTU	48.034,83	48.034,83	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, juros de mora e outros encargos do IPTU	6.289,29	6.289,29	591,41	591,41	9,40
1.1.3- Dívida ativa do IPTU	15.729,00	15.729,00	2.768,97	2.768,97	17,61
1.1.4- Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IPTU	4.716,18	4.716,18	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (-) Deduções da receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITR	246.164,30	246.164,30	16.716,80	16.716,80	6,73
1.2.1- ITR	235.945,91	235.945,91	16.716,80	16.716,80	7,09
1.2.2- Multas, juros de mora e outros encargos do ITR	4.716,18	4.716,18	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida ativa do ITR	786,03	786,03	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITR	4.716,18	4.716,18	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da receita do ITR	33.812,88	33.812,88	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	21.594,49	21.594,49	1.936,42	1.936,42	8,92
1.3.1- Imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS	4.716,18	4.716,18	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, juros de mora e outros encargos do ISS	786,03	786,03	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida ativa do ISS	4.716,18	4.716,18	0,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da receita do ISS	86.511,38	86.511,38	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita resultante do imposto de renda na fonte - IRPF	86.511,38	86.511,38	8.454,92	8.454,92	9,77
1.4.1- IRPF	86.511,38	86.511,38	8.454,92	8.454,92	9,77
1.4.2- Multas, juros de mora e outros encargos do IRPF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida ativa do IRPF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IRPF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da receita do IRPF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita resultante do imposto de renda na fonte - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, juros de mora e outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	5.059.812,59	5.059.812,59	696.795,52	696.795,52	17,03
2.1- Contribuintes FPM	4.092.434,48	4.092.434,48	696.795,52	696.795,52	17,03
2.1.1- Parcela referente à CF. art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF. art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Contribuintes ICMS	786.265,69	786.265,69	180.247,78	180.247,78	22,92
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/1996	62.916,98	62.916,98	1.329,98	1.329,98	2,11
2.4- Contribuintes IPTU-Exportação	39.324,49	39.324,49	3.820,75	3.820,75	9,72
2.5- Contribuintes ITR	47.183,98	47.183,98	7.066,22	7.066,22	14,98
2.6- Contribuintes IPVA	31.459,97	31.459,97	9.459,02	9.459,02	30,07
2.7- Contribuintes IOF-Cruzo (100%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	5.501.070,45	5.501.070,45	929.190,77	929.190,77	16,89

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MIDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010**

RECEITA E ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO